

RESOLUÇÃO N° 10/2025-SE

Regulamenta as ações para o Processo de Atribuição das vagas para atuação dos Professores de Atendimento Educacional Especializado, para o ano letivo de 2026 na Rede Municipal de Ensino de Santo André.

PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento próprio para atribuição das vagas e locais de trabalho, observados os campos de atuação do cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado, nos termos da Lei Municipal n.º 6.833/91, em seu artigo 5º, bem como legislação educacional vigente sobre a matéria, em consonância com a oportunidade e conveniência do ato administrativo, em especial no que se refere ao estudo da demanda, por parte do setor técnico competente;

CONSIDERANDO as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO os Professores que atuam em Salas de Recursos Multifuncionais, lotados no Departamento de Educação Inclusiva e Apoio Educacional, em virtude do tipo da demanda;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de classificação e demais condições para o processo de Atribuição de vagas para atuação dos professores titulares do cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado para o ano letivo de 2026 na Rede Municipal de Ensino de Santo André.

Art. 2º A participação no processo de Atribuição de vagas para atuação no ano letivo de 2026 é obrigatória aos docentes, titulares de cargo efetivo de Professor de Atendimento Educacional Especializado, que se encontrem em efetivo exercício da docência ou afastados sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo na data prevista para a indicação das opções de escolha.

§ 1º O professor que, neste momento, esteja readaptado fora da docência, em licença sem vencimentos ou afastado com prejuízo de vantagens por qualquer natureza, não participará dos processos.

§ 2º Os professores que se encontram em Função Gratificada no ano letivo de 2025 deverão realizar normalmente a contagem de pontos e constarão na lista de classificação da categoria. Contudo, não participarão da etapa de escolha das vagas, nos casos em que houver a continuidade da atuação na função, no ano letivo de 2026, considerando que não atuarão efetivamente na docência.

§ 3º Excepcionalmente, os professores que estiverem em qualquer tipo de afastamento até 01/03/2026 deverão realizar normalmente a contagem de pontos e constarão na lista de classificação da categoria. Contudo, não realizarão escolha de vaga neste momento. Caso esses profissionais retornem ao efetivo exercício da docência durante o ano letivo, serão atribuídos para as vagas disponíveis na ocasião de seus retornos, conforme determinação do Departamento de Educação Inclusiva.

§ 4º Os locais de atuação poderão ser reorganizados no decorrer do ano letivo conforme necessidade do serviço ofertado.

Art. 3º Os critérios de classificação que nortearão a ordem das escolhas para as etapas de classificação e atribuição de local de atuação seguem o disposto no Estatuto do Magistério e encontram-se na Ficha de inscrição/ pontuação dos Professores de Atendimento Educacional Especializado do anexo I, que deverá ser inserida no sistema SisEduc e sua via impressa arquivada no prontuário do docente. As orientações descritivas dos critérios de cada item que compõe a ficha estão disponíveis para acesso por meio do site: <http://bit.ly/3rWhiVH>.

Art. 4º A atualização do prontuário funcional e preenchimento da ficha de pontuação é de responsabilidade do docente.

Art. 5º Serão admitidos recursos com relação à pontuação dos professores que não concordam com a quantidade de pontos atribuída a si e oficialmente publicada pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Os recursos são restritos à contagem de pontos, não podendo ser incluídos novos certificados, e serão avaliados pelos Diretores de Unidade Escolar e um Coordenador de Serviço Educacional, nas próprias unidades escolares.

Art. 6º A escolha se dará através do sistema SisEduc, por meio de uso da senha pessoal ou pelo usuário da unidade escolar e deverão ser apontadas as opções disponíveis, conforme ordem de preferência, até o limite da classificação do docente, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Art. 7º As datas e prazos de cada uma das etapas do processo de atribuição constam no cronograma do anexo II desta Resolução.

Art. 8º A Jornada de Trabalho docente será composta de 40 horas semanais, obrigatoriamente divididas em Jornada com aluno, e jornada extraclasse, destinada à formação, organização e planejamento individual, coletivo e reunião com famílias.

Parágrafo único: Nos casos em que a vaga atribuída ao docente contemplar mais de um local de atuação ou quando houver mais de um professor atribuído para o mesmo local, a distribuição da jornada será designada pelo departamento de educação inclusiva e apoio educacional.

Art. 9º A atuação docente dar-se-á, conforme estratégias e diretrizes educacionais determinadas pela legislação vigente, orientadas pela Secretaria de Educação, com vistas à qualificação da oferta da educação inclusiva, voltada à eliminação de eventuais barreiras que possam obstruir o processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos com deficiência e/ou transtornos globais do

desenvolvimento, observando as pretensões expressas no Projeto Político-Pedagógico, buscando o melhor e mais eficiente aproveitamento do servidor em efetivo exercício.

Art. 10 No início do ano letivo, o professor deverá se apresentar na unidade escolar atribuída.

Art. 11 O professor que não realizar escolhas ou se recusar a escolher opções de local de atuação, nos termos do artigo 6º da presente resolução, terá sua atribuição realizada pela autoridade competente.

Art. 12 O professor impossibilitado de comparecer a quaisquer das etapas estabelecidas nesta resolução, deverá fazer-se representar por seu respectivo procurador, nos moldes legais.

Art. 13 Todo Professor de Atendimento Educacional Especializado que se encontrar em afastamento com ou sem prejuízo de direitos e vantagens, seja em licença médica, licença maternidade, ou qualquer outro afastamento, deverá tomar ciência do teor da presente resolução.

Art. 14 O Diretor da Unidade Escolar deverá dar ciência expressa desta Resolução a todos os Professores da categoria.

Art. 15 Os Diretores de Departamento expedirão normas complementares quando se fizer necessário.

Art. 16 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 08 de outubro de 2025.

PEDRO LUIZ BOTARO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

| RESOLUÇÃO N° 10/2025 - FICHA DE INSCRIÇÃO/PONTUAÇÃO DE PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO | | | | | |
|---|----------|--|---------------|--|--------------|
| Nome do(a) professor(a): | | | IF: | | |
| | Conceito | Critérios | Máximo título | Pontuação por título | EMEIEF/E MEI |
| Meistrado Doutorado | A | DOUTORADO na área de Educação OU Ciências Humanas, Sociais e Educação Inclusiva promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC. | 1 | 80 | |
| | B | MESTRADO na área de Educação OU Ciências Humanas, Sociais e Educação Inclusiva, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC. | 1 | 70 | |
| Pós-Graduação | C | Cursos de pós-graduação/especialização - lato sensu na área de Educação OU Ciências Humanas, Sociais e Educação Inclusiva, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, com duração mínima de 360 horas (presencial ou EAD). | 3 | 20 | |
| | D | Cursos de pós-graduação/especialização na área de Educação OU Ciências Humanas, Sociais e Educação Inclusiva, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, com duração mínima de 180 horas (presencial ou EAD). | 3 | 15 | |
| Formação Continuada Extensão | E | Aperfeiçoamento / capacitação realizada em instituição credenciada pelo MEC com carga horária mínima de 180h | 4 | 5 | |
| | F | Certificado de curso de extensão universitária | - | Até 20 horas – 2,5 por título 21 e 50 horas – 3,0 por título 51 a 100 horas – 3,5 por título Acima de 100 horas – 4,0 pontos por título | |
| Licenciaturas | G | Licenciatura plena (presencial ou EAD), promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC. | 2 | 10 | |
| | H | Licenciatura curta (presencial ou EAD), promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC. | 1 | 5 | |
| Atualização | I | Certificados de participação em formações externas a rede (presencial ou EAD) na área de Educação OU Ciências Humanas, Sociais e Educação Inclusiva. | - | 1 a 5 horas – 1,0 por título 6 a 10 horas – 1,5 por título 11 a 20 horas – 2,0 por título Acima de 20 horas – 2,5 por título | |
| | J | Certificado de participação em formações próprias da REDE (presencial ou EAD). | - | Até 4 horas – 1,0 por título Entre 5 e 20 horas – 2,0 por título Acima de 20 horas – 3,0 pontos por título | |
| Difusão do conhecimento | K | Certificado externo ou emitidos pela Secretaria de Educação, como palestrante/formador, avaliador em banca de TCC, membro de comissão organizadora em eventos científicos, mediador em mesa de discussão na área de Educação OU Ciências Humanas, Sociais e Educação Inclusiva. | - | 2 por certificado independentemente da carga horária | |
| Atuação profissional | L | Aprovação em concurso público para cargo da carreira do magistério (municipal, estadual ou federal). | 4 | 2 por concurso devidamente comprovado via certidão ou Diário Oficial | |
| | M | Tempo de serviço, em exercício no magistério público municipal de Santo André neste cargo com início a partir de <u>25/07/2024</u> , OU afastado neste cargo com início a partir de <u>25/07/2024</u> , sem prejuízo de direitos e vantagens, considerando como limite a data de 30.09.2025. Ponto cumulativo. | - | 1 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias | |
| | N | Tempo de serviço, atuando como Professor de Atendimento Educacional Especializado na modalidade ensino fundamental regular no magistério público municipal de Santo André, OU, afastado, sem prejuízo de direitos e vantagens, considerando como limite o dia <u>30.09.2025</u> . | - | 1 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias | |
| | O | Bônus de assiduidade considerando o quadro ao lado, de qualquer natureza, conforme relatório de ocorrências emitido no período compreendido entre <u>01.09.2024 a 31.08.2025</u> , não cumulativo. | - | 0 faltas – 5,0 pontos 1 a 3 faltas – 4,0 pontos 4 a 6 faltas – 3,0 pontos | |
| Total parcial para atribuição de professor de atendimento educacional especializado | | | | | |

Santo André, _____ / _____ / 2025

Assinatura da testemunha

Assinatura do Diretor

Assinatura do Professor



ANEXO II

| Resolução 10/2025 – SE – Cronograma de Ações Professor de Atendimento Educacional Especializado | | |
|--|-----------------------|---|
| Data | Dias da Semana | Ação |
| Até 05 de novembro | Quarta-feira | Preenchimento das Fichas de Inscrição/pontuação na Unidade Escolar |
| 06 e 07 de novembro | Quinta e sexta-feira | Inscrição Geral no sistema SisEduc para todos os professores |
| 13 de novembro | Quinta-feira | Publicação da classificação no DGABC |
| 13 de novembro | Quinta-feira | Recurso nas Unidades Escolares – envio do resultado por e-mail pelo Diretor (a) para GAPE até 22h30 |
| 18 de novembro | Terça-feira | Publicação final da classificação no DGABC |
| 28 de novembro | Sexta-feira | Escolha dos Professores via sistema SisEduc |
| 17 de dezembro | Quarta-feira | Resultado das escolhas via e-mail para as Unidades Escolares |